LEI Nº 851/98

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEIS URBANOS EM PAGAMENTO DO IPTU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em pagamento do IPTU, imóveis urbanos de propriedade do devedor.

§ 1º - Os imóveis deverão ser previamente avaliados por duas empresas do ramo imobiliário ou corretor de imóveis com registro no CRECI.

§ 2º - As despesas cartoriais correrão por conta do devedor.

Art. 2º - Para pagamento previsto no artigo primeiro desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios da Lei 838/98 pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 22 setembro de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO